



Câmara Municipal de Belmonte
Conselho Municipal de Juventude de Belmonte

REGULAMENTO do Conselho Municipal de Juventude de Belmonte

Os jovens têm um papel importante no desenvolvimento de qualquer sociedade. É importante considerar a população ativa do amanhã, para prever formas de crescimento económico, social e cultural, no presente, que não comprometam o futuro.

As políticas adotadas pelos organismos públicos devem acolher as necessidades dos seus destinatários. Aquando da determinação das políticas de juventude, devem os jovens ser ouvidos, perspetivando um desenvolvimento sustentável que acolha, as suas ideias em áreas como o emprego, educação e formação, saúde, habitação, ambiente, cultura, etc.

A Lei nº 8/2009 de 18 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 6/2012 de 10 de Fevereiro, cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude. A criação destes conselhos pode contribuir para estimular a participação cívica dos jovens nos assuntos que diretamente lhes respeitam. No concelho de Belmonte, tendo em conta o número global de população, é importante valorizar os mais jovens e as suas opiniões, de modo a construir um concelho mais rico e equilibrado. O Conselho Municipal da Juventude pode ser o lugar primeiro para o debate com a população jovem e o filtro essencial na adoção de políticas de juventude.

Assim, ao abrigo do disposto no artº 241º da Constituição da República Portuguesa e alínea g' do nº 1 do artº 25 e alínea k' do nº 2 do artº 33, ambos da Lei nº 75/2013 de 12/09, conjugado com o artº 25º da Lei nº 8/2009 de 18/02, alterada pela Lei nº 6/2012 de 10/02, a Câmara Municipal de Belmonte aprova a presente proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Belmonte,

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do Conselho Municipal de Juventude de Belmonte, doravante designado por CMJ de Belmonte, definindo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2º

Natureza

O CMJ de Belmonte é um órgão consultivo do Município de Belmonte para as matérias que se relacionem com as suas políticas de juventude.

Artigo 3º

Princípio da cooperação

O CMJ de Belmonte desenvolve um trabalho em parceria com diversas entidades, visando a articulação de medidas para uma melhor integração das políticas direcionadas aos jovens, incentivando a sua participação e sentido de cidadania

Artigo 4º

Fins

O CMJ de Belmonte prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas de juventude do Município de Belmonte, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho de Belmonte;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude no concelho de Belmonte

- g) Colaborar com os órgãos do Município de Belmonte no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos do Município de Belmonte, bem como, junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição e Competências

Artigo 5º

Composição

1. Compõem o CMJ de Belmonte:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Belmonte que preside;
 - b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal de Belmonte;
 - c) O representante do Município de Belmonte no Conselho Regional de Juventude;
 - d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Belmonte inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
 - e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Belmonte;
 - f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Belmonte;
 - g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho de Belmonte ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Belmonte representem mais de 50% dos associados;
 - h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Belmonte ou na Assembleia da República;
 - i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do nº 3 do artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.
2. Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal deve indicar preferencialmente um deputado municipal com idade inferior a 35 anos.

3. Os representantes das associações e federações referidas nas alíneas d) a i) do n.º 1 deverão ter preferencialmente idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos.
4. Compete ao presidente do CMJ de Belmonte proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJ de Belmonte.

Artigo 6.º

Duração do Mandato

1. Os elementos que constituem o CMJ de Belmonte terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
2. O mandato dos membros do CMJ de Belmonte cessante considera - se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

Artigo 7.º

Observadores permanentes

1. Têm direito a assento no CMJ de Belmonte, na qualidade de observadores permanentes, sem direito de voto:
 - a) Um representante dos Bombeiros Voluntários de Belmonte - Juvebombeiro;
 - b) Um representante do Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento 33;
 - c) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - d) Um representante do Conselho Municipal da Educação;
 - e) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação do AEPAC;
 - f) Outras entidades a designar por decisão do CMJ de Belmonte
2. O representante no CMJ de Belmonte, das entidades a quem seja atribuído o estatuto de observador permanente, deve, preferencialmente, ter idade compreendida entre os 14 e os 35 anos e estar ligado, dentro da entidade, às atividades e políticas de juventude,
3. A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJ de Belmonte, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 8.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJ de Belmonte podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 9º

Competências consultivas do CMJ de Belmonte

1. Compete ao CMJ de Belmonte pronunciar - se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;
2. Compete ao CMJ de Belmonte emitir parecer obrigatório não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
3. O CMJ de Belmonte deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal de Belmonte durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
4. Compete ainda ao CMJ de Belmonte emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Belmonte com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação desta, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
5. A Assembleia Municipal de Belmonte pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ de Belmonte sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 10º

Emissão de Pareceres Obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Belmonte reúne com o CMJ de Belmonte para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude por si propostas e para que este possa apresentar eventuais propostas quanto a essas matérias.
2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, compete a este enviá - los, bem como, toda a documentação relevante, para análise do CMJ de Belmonte, solicitando a emissão de parecer obrigatório não vinculativo, previsto no nº 1 do artigo anterior.
3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório não vinculativo, previsto no nº 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Belmonte deve solicitá - lo após a aprovação do regulamento, remetendo ao CMJ de Belmonte toda a documentação relevante.

4. O CMJ de Belmonte deve remeter o parecer previsto no n.º anterior no prazo máximo de 15 dias, contados da sua solicitação, ao órgão competente para a deliberação final.
5. Em situações de manifesta urgência, nomeadamente, para aprovação em Assembleia Municipal, sob pena de demora temporal, pode a Câmara Municipal de Belmonte solicitar o parecer previsto no n.º 2 do presente artigo, em prazo mais curto que o previsto no n.º anterior.
6. A não emissão do parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 11.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJ de Belmonte acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio económica do Município e a sua população jovem;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 12.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJ de Belmonte eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJ de Belmonte acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJ de Belmonte, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no concelho de Belmonte e os titulares dos órgãos do Município de Belmonte;

- b) Divulgar junto da população jovem residente no concelho de Belmonte as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no concelho de Belmonte

Artigo 15º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ de Belmonte:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias

Artigo 16º

Comissões Intermunicipais da Juventude

Para o exercício das suas competências, no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJ de Belmonte pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres do representantes do CMJ de Belmonte

Artigo 17º

Direitos dos membros do CMJ de Belmonte

1. Os membros do CMJ de Belmonte identificados nas alíneas d) a i) do artigo 5º têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJ de Belmonte;
 - c) Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJ de Belmonte;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços do Município, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do CMJ de Belmonte apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f).

Artigo 18º

Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Os membros do CMJ de Belmonte têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ de Belmonte;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ de Belmonte, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

Artigo 19º

Funcionamento

1. O CMJ de Belmonte pode reunir em plenário e em secções especializadas permanente.
2. O CMJ de Belmonte pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O CMJ de Belmonte pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 20º

Plenário

1. O plenário do CMJ de Belmonte reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município de Belmonte e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município de Belmonte.
2. O plenário do CMJ de Belmonte reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ de Belmonte e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4. As reuniões do CMJ de Belmonte devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros, de preferência em horário pós-laboral.

Artigo 21º

Secções especializadas permanentes

O CMJ de Belmonte constituirá secções especializadas permanentes sempre que tal se considere pertinente para a preparação e adoção de políticas que incidam sobre as áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade de oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo.

Artigo 22º

Comissão permanente

1. Compete à comissão permanente do CMJ de Belmonte:
 - a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 14º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.
2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJ de Belmonte e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5º.
3. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ de Belmonte.
4. Os membros do CMJ de Belmonte indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
5. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJ de Belmonte.

Artigo 23º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJ de Belmonte e para apreciação de questões pontuais, pode o CMJ de Belmonte deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 24º

Primeira reunião do Plenário

1. Na primeira reunião do plenário, o CMJ de Belmonte praticará, os seguintes atos:
 - a) Tomada de posse dos representantes do CMJ de Belmonte;

- b) Designação dos secretários do plenário do CMJ de Belmonte;
2. Se possível, deve o plenário, aprovar na primeira reunião o regimento interno, não o sendo, deve ser na reunião imediatamente seguinte, vigorando até à aprovação daquele documento, as disposições da lei geral sobre o CMJ de Belmonte

CAPÍTULO V

Apoio à atividade do CMJ de Belmonte

Artigo 25º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJ de Belmonte é da responsabilidade da Câmara Municipal de Belmonte, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 26º

Instalações

1. O Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJ de Belmonte.
2. O CMJ de Belmonte pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito, à Câmara Municipal de Belmonte, para a realização de atividade promovidas por si ou pelos seus membros, no âmbito das suas atividades.

Artigo 27º

Publicidade e Divulgação

1. O Município deve disponibilizar ao CMJ de Belmonte os meios informativos de que disponha, para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.
2. Deve ainda o Município, disponibilizar ao CMJ de Belmonte, uma página no seu sítio de internet, para que este possa manter a informação sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 28º

Regimento interno do CMJ de Belmonte

O CMJ de Belmonte aprova o respetivo regimento interno, do qual devem constar, as regras de funcionamento, bem como, a composição e competências das secções especializadas permanentes e da comissão permanente.

Artigo 29º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento e da lei que regulamenta os Conselhos Municipais da Juventude serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Belmonte.

Artigo 30º

Alterações ao Regulamento

O regulamento do CMJ de Belmonte pode ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada por pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 31º

Direito subsidiário

Tudo aquilo que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento rege-se pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 32º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.